



ARQUIDIOCESE
DE PALMAS

DOM PEDRO BRITO GUIMARÃES

Por mercê de Deus e da
Santa Sé Apostólica
ARCEBISPO DE PALMAS

PROT. CH – 150/2022 – DG



DECRETO TAXA DE EMOLUMENTOS

Tendo ouvido o Clero na Reunião Plenária Arquidiocesana dos Presbíteros de Palmas, realizado nos dias 27-29/2022, e de acordo com os cânones 952 e 1263, do Código de Direito Canônico,

DECRETO

1. Na Arquidiocese de Palmas, as Paróquias se comprometem a implantar ou a reimplantar o Projeto do Dízimo como forma mais bíblica e como meio mais formador do espírito comunitário, expressão de fé e da comunhão fraterna e de se conseguir dinheiro na Igreja Católica, a exemplo das primeiras comunidades cristãs, pois, *“entre eles ninguém passava necessidade”* (At 4,34).
2. Na Arquidiocese de Palmas, será resguardado o direito, estabelecido pela Igreja, de os ministros ordenados receberem espórtulas que, por sua vez, são expressões da participação e de corresponsabilidade dos fiéis na vida e na missão do Arcebispo, dos Presbíteros e dos Diáconos.
3. Na Arquidiocese de Palmas, fica decretado que o teto máximo da Tabela dos Emolumentos é o seguinte:
 - 3.1. Batizado: R\$ 110,00;
 - 3.2. Casamento: R\$ 550,00;
 - 3.3. Crisma: R\$ 100,00;
 - 3.4. Transferência do Processo de Casamento de uma Paróquia para outra: R\$ 200,00;
 - 3.5. Celebração de casamento na Paróquia para onde se dá a transferência: R\$ 350,00;
 - 3.6. Espórtula de missa individual: R\$ 70,00;
 - 3.7. Espórtula de missa comunitária: R\$ 20,00;
 - 3.8. Espórtula (Assistente do Casamento) a ser recebida por sacerdote ou diácono que assistem o casamento em outra Paróquia: R\$ 200,00 (dada pelos noivos);
 - 3.9. Certidão de Batismo, de Crisma, Licença ou Dispensa: R\$ 20,00.
4. Este teto máximo estabelecido, por hipótese alguma, pode ser majorado, por ninguém. Ao contrário, haverá sempre a possibilidade da gratuidade para os que não puderem doar as referidas contribuições.
5. Na Paróquia em que os valores, acima estabelecidos, para as celebrações do matrimônio e do batismo, não forem suficientes para cobrir as despesas com energia (iluminação e ar condicionado), ornamentação e outras, poderá ser solicitado, devidamente esclarecido e de comum acordo, uma taxa extra, sem que a mesma ultrapasse a R\$ 800,00 (oitocentos reais). Quem, por ventura, desobedecer ao aqui estabelecido, será advertido e, na reincidência, punido, na forma da lei (cf. Decreto CH-137/12-DG, Orientações da Arquidiocese de Palmas, pág. 87, de 10 de setembro de 2012).
6. As referidas taxas passam a vigorar a partir da data da sua assinatura deste Decreto e serão válidas até que se decida o contrário.

Na caridade de Cristo, Bom Pastor,


Dom Pedro Brito Guimarães
Arcebispo Metropolitano

Palmas-TO, 20 de outubro de 2022.


Pe. Reginaldo Albuquerque da Silva
Chanceler da Cúria Metropolitana